

CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A PONTUAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

Inscrição	Recursos	Parecer
155	Candidata solicita retificação de sua nota final alegando que o resultado da Prova de Matemática é para ser 7,5 e não 6,0. Solicita Folha de Respostas	INDEFERIDO: Após recontagem de pontos foi confirmada a pontuação da candidata, onde fez 4 acertos na prova de Matemática, sendo elas as questões 13, 14, 18 e 20.
131	Candidata alega que o resultado preliminar não condiz com a pontuação que marcou no gabarito na prova de matemática alegando que acertou 4 questões que daria 6 pontos e no resultado só consta 4,5 pontos. Solicita Folha de Respostas	INDEFERIDO: Após recontagem de pontos foi confirmada a pontuação da candidata, onde fez 3 acertos na prova de Matemática, sendo elas as questões 11, 13 e 17. A questão 14 candidato assinalou errada.

CARGO: Vigia

Inscrição	Recursos	Parecer
959	Candidato Solicita Folha de Respostas	DEFERIDO: Folha resposta enviada para o email do candidato
812	Candidato alega que o resultado preliminar não condiz com a pontuação que marcou no gabarito na, sendo que segundo o candidato as suas notas seriam 10,5 português, 6 em matemática, 8 normal e 48 na prova específica.	INDEFERIDO: Após recontagem de pontos foi confirmada a pontuação da candidata, onde fez 10,5 em português, 6,0 pontos em matemática, 8,0 conhecimentos gerais/regionais e e 44 em conhecimentos específicos.

883	Candidato solicita recontagem de pontos alegando que fez 48 pontos na prova de conhecimento específico. Solicita Folha de Respostas.	INDEFERIDO: Após recontagem de pontos foi confirmada a pontuação do candidato, onde o mesmo fez 44 em conhecimentos específicos e não 48 como menciona,
-----	--	--

CARGO: Professor Séries Iniciais

Inscrição	Recursos	Parecer
1468	Candidata solicita recontagem de pontos da prova e informação do porquê que seu nome não conta na relação.	INDEFERIDO: Após recontagem foi constatado que a candidata fez 59 pontos, sendo 5 pontos das questões 1 a 20, 6 pontos das questões 21 a 25 e 48 pontos da questões 26 a 40.
1471	Candidato alega que era para ter 48 pontos em conhecimentos específicos e não 44 conforme divulgado.	INDEFERIDO: Após recontagem de pontos foi confirmada a pontuação do candidato, onde o mesmo fêz 44 em conhecimentos específicos.

CARGO: Fiscal Ambiental

Inscrição	Recursos	Parecer
1180	Em síntese, candidato pede a revisão do recurso sobre os conteúdos da prova.	INDEFERIDO: Conforme já foi argumentado a respeito de tais questões, com exceção da de número 38 que trata da fitotecnia, assunto este, que não constava no rol dos conteúdos listados, portanto, deferido. Ademais, o tema em questão "Meio Ambiente" é mundialmente comentado e muito amplo, tendo sido os conteúdos cobrados retirados dos programáticos e não necessariamente com os títulos da listagem e sim estar contido no mesmo que é perfeitamente válido.

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

Inscrição	Recursos	Parecer
493	Candidata alega que fez 68 pontos e a sua nota veio 64 pontos sem apresentar comprovação.	INDEFERIDO: Após a recontagem de pontos, foi constatado pela banca que a questão 38 a candidata errou e no seu recurso marcou como certa.

CARGO: Enfermeiro

Inscrição	Recursos	Parecer
1.104	Candidata alega, em síntese, que com base no art. 16 § 3º do Decreto Nº 6.944/2009, nenhum dos candidatos empatados na última colocação em concurso público será considerado reprovado.	INDEFERIDO: O Decreto Nº 6.944/2009 foi revogado pelo Decreto Nº 9.739/2019 que traz em seu § 3º do art. 39 o seguinte: <u>DECRETO Nº 9.739, DE 28 DE MARÇO DE 2019</u> Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG. Art. 39. O órgão ou a entidade responsável pela realização do concurso público homologará e publicará no Diário Oficial da União a relação dos candidatos aprovados no certame, por ordem de classificação e respeitados os limites do <u>Anexo II</u>. § 3º Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado nos termos deste artigo.

		Inicialmente registre-se aqui que o citado Decreto estabelece normas sobre concursos da <i>administração pública federal direta, autárquica e fundacional</i>. Tal norma não se estende a Concursos Municipais. Ademais, a candidata não foi reprovada uma vez que atingiu nota acima da pontuação mínima estabelecida no item 6 (60%) da prova e só não foi classificada com base na segunda parte do item “... e que forem classificados até 2 (duas) vezes o número de vagas oferecidas para o cargo/lotação”.
--	--	--

Teresina – PI, 9 de dezembro de 2024

BANCA AVALIADORA